

Processo nº: 201700029002875.

Nome: Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR.

Assunto: Reajuste tarifário.

DESPACHO Nº 0215/ 2017– Tendo em vista o que consta dos autos, que trata do estudo para o reajuste das tarifas do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, encaminhe-se o processo ao Conselheiro José Duarte dos Santos para relatá-lo em reunião do Conselho Regulador da AGR.

Gabinete do Conselheiro Presidente da AGR, em Goiânia, 28 de junho de 2017.

  
Ridoval Darci Chiareloto  
Conselheiro Presidente

GB



<b>RELATÓRIO</b>		FLS: <u>59</u> CR-G2/AGR
CONSELHO REGULADOR - GABINETE 2	0051/2017	REL0004V.9

**1. MEMBRO RELATOR DO CONSELHO REGULADOR**

NOME:	JOSÉ DUARTE DOS SANTOS
-------	------------------------

**2. INFORMAÇÕES DO PROCESSO**

INTERESSADO:	Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR
Nº DO PROCESSO:	201700029002875
DESCRIÇÃO:	Trata o processo da minuta de resolução normativa que dispõe sobre o reajuste das tarifas do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, referente ao ano de 2017.

**4. RELATÓRIO:**

Trata o processo da minuta de resolução normativa que dispõe sobre o reajuste das tarifas do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, referente ao ano de 2017.

O processo foi inicialmente instruído com os documentos de fls. 06/19.

Posteriormente foi publicado no Diário Oficial nº 22.585, de 09 de junho de 2017 de fls. 22, o **AVISO Nº 0002/2017**, com a finalidade de tornar público à abertura do procedimento de que trata o processo nº **201700029002875**.

O Ministério Público do Estado de Goiás, o PROCON – Goiânia e o PROCON – Goiás foram, também, cientificados deste procedimento, conforme se vê, respectivamente, nos Ofícios nºs 0754/2017, 0753/2017 e 0752/2017 de fls. 24/26.

Juntou-se ao processo cópia da Resolução Normativa nº 0092/2017 – CR de fls. 28/30, que trata da atualização dos valores da base de cálculo da TRCF.

A seguir o processo foi encaminhado à Gerência de Transportes para na forma estabelecida realizar o estudo para fins de atualizar os valores das tarifas do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, cuja data base para o reajuste é o mês de julho de cada ano.

O estudo foi realizado pela Gerência de Transportes conforme se vê nos documentos de fls. 32/47.

**A MEMÓRIA DE CÁLCULO DO REAJUSTE TARIFÁRIO JULHO / 2017** de fls. 39/41, indica o reajuste das tarifas no percentual de até **4,65%** e o valor da tarifa mínima em **R\$ 5,32**.

Neste documento os **COEFICIENTES TARIFÁRIOS** foram definidos na seguinte forma:



<b>RELATÓRIO</b>		FLS: <u>60</u> CR-G2/AGR
CONSELHO REGULADOR - GABINETE 2	0051/2017	REL0004V.9

**I - COEFICIENTES TARIFÁRIOS, SEM O ICMS:**

<b>Tipo de Serviço</b>	<b>Fator de Correlação Tarifária</b>	<b>Coeficientes Tarifários</b>
Serviço Convencional, em rodovia tipo I (rodovia pavimentada)		<b>0,188064</b>
Serviço Convencional, em rodovia tipo II (rodovia encascalhada)	1,31984 x convencional tipo I	<b>0,248214</b>
Serviço Convencional, em rodovia tipo III (rodovia pioneira)	1,50352 x convencional tipo I	<b>0,282758</b>
Serviço Expresso	1,24097 x convencional tipo I	<b>0,233382</b>
Serviço Semiurbano	0,74146 x convencional tipo I	<b>0,139442</b>

**II - COEFICIENTES TARIFÁRIOS ACRESCIDOS DO ICMS DE 17%:**

<b>Tipo de Serviço</b>	<b>Fator de Correlação Tarifária</b>	<b>Coeficientes Tarifários</b>
Serviço Convencional, em rodovia tipo I (rodovia pavimentada)		<b>0,226583</b>
Serviço Convencional, em rodovia tipo II (rodovia encascalhada)	1,31984 x convencional tipo I	<b>0,299053</b>
Serviço Convencional, em rodovia tipo III (rodovia pioneira)	1,50352 x convencional tipo I	<b>0,340672</b>
Serviço Expresso	1,24097 x convencional tipo I	<b>0,281183</b>





<b>RELATÓRIO</b>		FLS: <u>61</u> CR-G2/AGR
CONSELHO REGULADOR - GABINETE 2	0051/2017	REL0004V.9

	I	
--	---	--

**Nota:**

1. - ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços.

No **RELATÓRIO N° 0008/2017 / AGR de fls. 42/47**, a Gerência de Transportes detalha o procedimento para a realização do cálculo tarifário.

Destaca neste documento alguns custos inerentes ao transporte rodoviário de passageiros, tais como:

- Óleo diesel;
- Óleo lubrificante;
- Rodagem;
- Despesas com pessoal (operação, manutenção, administração, vendas);
- Peças e acessórios;
- Despesas administrativas;
- Depreciação (veículos e outros ativos);
- Tributos.

Apresenta, também, neste documento, dados inerentes à variação do óleo diesel, dados da TRCF e a título de ilustração e sem nenhuma conotação com a planilha do cálculo tarifário, que possui estrutura própria para seu cálculo, alguns índices que medem a inflação no período de junho/2016 a maio/2017.

A seguir o processo foi encaminhado à Presidência e remetido à ASEP para fins de elaborar a minuta de resolução a ser analisada pelo Conselho Regulador da AGR, conforme, respectivamente, Despacho n° 0169 de fls. 48 e Despacho n° 0211 de fls. 49.

A determinação foi atendida conforme minuta de resolução normativa de fls. 51/53. Cópia deste documento foi encaminhado para análise prévia dos membros do Conselho Regulador nos termos do Memorando n° 001/2017 de fls. 55 e seu protocolo de fls. 56.

A seguir o processo foi encaminhado para ser relatado em reunião do Conselho Regulador da AGR conforme despacho n° 0215 /2017 de fls. 58.

Em síntese é o **RELATÓRIO**.



<b>RELATÓRIO</b>		FLS: 62 CR-G2/AGR
CONSELHO REGULADOR - GABINETE 2	0051/2017	REL0004V.9

## 5. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Inicialmente é importante destacar:

1. Que compete a AGR regular, controlar e fiscalizar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

2. O que dispõe o inciso X, do art. 2º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso XII, do art. 2º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da competência da AGR para acompanhar, controlar e aprovar as tarifas dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados no Estado de Goiás;

3. O que dispõe o inciso VII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VII, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para analisar e aprovar os reajustes tarifários dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados no Estado de Goiás;

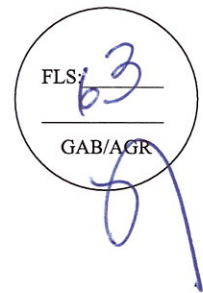
3. Que compete ao Conselho Regulador da AGR deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados, nos termos o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e o § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015.

Passo ao voto.

Posto isto, considerando o que consta dos autos, especialmente, do estudo tarifário e, sobretudo, que compete legalmente à AGR definir as tarifas de que trata o processo, **VOTO FAVORÁVEL À APOVAÇÃO** da minuta de resolução normativa de fls. 51/53, que atende rigorosamente às disposições legais e define o índice de reajuste a ser aplicado na atualização dos valores das tarifas do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás em até **4,65%**.

GOIÂNIA, 29 de junho de 2017	ASSINATURA:	
------------------------------	-------------	--





Processo nº: 201700029002875.

Nome: Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR.

Assunto: Reajuste tarifário.

DESPACHO Nº 0236/ 2017– Tendo em vista o que consta dos autos e considerando que o Conselho Regulador da AGR, em decisão uniforme, em sua reunião realizada em 12 de julho de 2017, aprovou a proposta minuta de resolução normativa de fls. 51/53, que trata do reajuste de 4,65% (quatro vírgula sessenta e cinco por cento) para as tarifas do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, a vigorar a partir do dia 25 de julho de 2017, encaminhe-se o processo à ASEP para elaborar a resolução definitiva e publica-la no Diário Oficial do Estado de Goiás.

Gabinete do Conselheiro Presidente da AGR, em Goiânia, 12 de julho de 2017.

  
Ridoval Darci Chiareloto  
Conselheiro Presidente

GB

64  
7

## RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 0093/2017 - CR.

Dispõe sobre o reajuste das tarifas para o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, conforme processo nº 201700029002875.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015;

Considerando o que dispõe o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR regular, controlar e fiscalizar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando o que consta do Relatório nº 0008, de 23 de junho de 2017, que trata do estudo do reajuste das tarifas do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás referente ao ano de 2017 e que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o que dispõe o inciso X, do art. 2º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso XII, do art. 2º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da competência da AGR para acompanhar, controlar e aprovar as tarifas dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados no Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe o inciso VII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VII, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para analisar e aprovar os

*P. 2*

reajustes tarifários dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados no Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 12 de julho de 2017,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Aprovar a inclusão da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - TRCF, nos termos do que dispõe a alínea "a", do inciso I, do § 4º e os incisos I, II e III, do § 12, do art. 24, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, no cálculo tarifário do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás.

Art. 2º. Aprovar o reajuste das tarifas do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, em um percentual de até 4,65 % (quatro vírgula sessenta e cinco por cento) a vigorar a partir da 00:00 h (zero hora) do dia 25 de julho de 2017, fixando os coeficientes tarifários nos seguintes valores:

**I - COEFICIENTES TARIFÁRIOS, SEM O ICMS:**

<b>Tipo de Serviço</b>	<b>Fator de Correlação Tarifária</b>	<b>Coefficientes Tarifários</b>
Serviço Convencional, em rodovia tipo I (rodovia pavimentada)		<b>0,188064</b>
Serviço Convencional, em rodovia tipo II (rodovia encascalhada)	1,31984 x convencional tipo I	<b>0,248214</b>
Serviço Convencional, em rodovia tipo III (rodovia	1,50352 x convencional tipo	<b>0,282758</b>



6/6

pioneira)	I	
Serviço Expresso	1,24097 x convencional tipo I	<b>0,233382</b>
Serviço Semiurbano	0,74146 x convencional tipo I	<b>0,139442</b>

## II - COEFICIENTES TARIFÁRIOS ACRESCIDOS DO ICMS DE 17%:

Tipo de Serviço	Fator de Correlação Tarifária	Coefficientes Tarifários
Serviço Convencional, em rodovia tipo I (rodovia pavimentada)		<b>0,226583</b>
Serviço Convencional, em rodovia tipo II (rodovia encascalhada)	1,31984 x convencional tipo I	<b>0,299053</b>
Serviço Convencional, em rodovia tipo III (rodovia pioneira)	1,50352 x convencional tipo I	<b>0,340672</b>
Serviço Expresso	1,24097 x convencional tipo I	<b>0,281183</b>

### Notas:

1. - ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços.
2. - O preço mínimo da passagem para o serviço convencional é de **R\$ 5,32 (cinco reais e trinta e dois centavos)**.

Art. 3º. As tarifas definidas nesta Resolução somente poderão ser praticadas pelas empresas após a AGR emitir as respectivas tabelas de preços das passagens.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 12 dias do mês de julho de 2017.

  
Ridoval Darci Chiareloto  
Conselheiro Presidente





Presidente e JOSÉ ADRIANO DONZELLI, Diretor de Gestão, Planejamento e Finanças.

**Pela contratada:** ADRIANA DO NASCIMENTO, sócio Administrativo.

Protocolo 27705

#### EXTRATO AO CONTRATO Nº 19/2017

**Espécie:** Prestação de Serviços.

**Contratante:** GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO, 03.549.463/0001-03.

**Contratada:** PROSPERE COMERCIOS E LOCAÇÕES DE ESTRUTURA MOVEIS EIRELI - ME, CNPJ : 13.802.444/0001-92.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de infraestrutura para a realização do Arraia do Cerrado 2017

**Fundamento Legal:** Lei federal nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores, e Lei Estadual nº 17.928/2012.

**Processo nº** 201700027000112

**Data da Assinatura:** 12/07/2017

**Vigência:** 12/07/2017 a 12/01/2017.

**Assinaturas:**

**Pela contratante:** LEANDRO MARCEL GARCIA GOMES, Presidente e JOSÉ ADRIANO DONZELLI, Diretor de Gestão, Planejamento e Finanças.

**Pela contratada:** FLAVIANE FERNANDES GIMENEZ, sócio Administrativo.

Protocolo 27706

#### EXTRATO AO CONTRATO Nº 21/2017

**Espécie:** Prestação de Serviços.

**Contratante:** GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO, 03.549.463/0001-03.

**Contratada:** REISFORT'S SANEAMENTO MOVEIS LTDA - EPP, CNPJ : 02.983.533/0001-66.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de infraestrutura de eventos para a realização do Arraia do Cerrado 2017

**Fundamento Legal:** Lei federal nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores, e Lei Estadual nº 17.928/2012.

**Processo nº** 201700027000112

**Data da Assinatura:** 12/07/2017

**Vigência:** 12/07/2017 a 12/01/2017.

**Assinaturas:**

**Pela contratante:** LEANDRO MARCEL GARCIA GOMES, Presidente e JOSÉ ADRIANO DONZELLI, Diretor de Gestão, Planejamento e Finanças.

**Pela contratada:** RENATO TALMA VAZ REIS, sócio Administrativo.

Protocolo 27707

#### EXTRATO AO CONTRATO Nº 22/2017

**Espécie:** Prestação de Serviços.

**Contratante:** GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO, 03.549.463/0001-03.

**Contratada:** OX PROMOÇÕES E EVENTOS - LTDA EPP, CNPJ : 14.188.456/0001-31.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de infraestrutura de eventos para a realização do Arraia do Cerrado 2017

**Fundamento Legal:** Lei federal nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores, e Lei Estadual nº 17.928/2012.

**Processo nº** 201700027000112

**Data da Assinatura:** 12/07/2017

**Vigência:** 12/07/2017 a 12/01/2017.

**Assinaturas:**

**Pela contratante:** LEANDRO MARCEL GARCIA GOMES, Presidente e JOSÉ ADRIANO DONZELLI, Diretor de Gestão, Planejamento e Finanças.

**Pela contratada:** AURELIA SOARES DA ROCHA, sócio Administrativo.

Protocolo 27708

#### AVISO CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2017

PROCESSO nº 201700027000157

**GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO**, através da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento de quantos possam se interessar, que se encontra aberto o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para **CRENCIAMENTO** de Empresas, Entidades, Associações Sem Fins Lucrativos e Pessoas Físicas para exploração do espaço de bares e lanchonetes do evento **6º Arraia do Cerrado em Goiânia - Go**. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos na Internet pelo site <http://www.goiasturismo.go.gov.br>, solicitado pelo email [cpl.goiasturismo@gmail.com](mailto:cpl.goiasturismo@gmail.com) ou na sede da Goiás Turismo, sito na Rua 30 esq. c/ Rua 04, s/n, centro, bloco A, Centro de Convenções de Goiânia - Goiás, CEP: 74.015-010, no horário compreendido das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas.

Comissão Permanente de Licitação da Goiás Turismo - Agência Estadual de Turismo, em Goiânia, aos 12 dias do mês de julho de 2017.

Alberto Henrique Diniz

Presidente CPL

Protocolo 27861

#### Agência Goiana de Defesa Agropecuária – AGRODEFESA

AGRODEFESA - Agência Goiana De Defesa Agropecuária - 1. PROCESSO Nº 201600066009063; 2. MODALIDADE AJUSTE: Dispensa de Licitação; 3. IDENTIFICAÇÃO DO TERMO: Contrato nº 12/ 2017; 4. OBJETO: Contrato de Locação do Imóvel situado na Av. 4ª Radial, Pça. Central e Viela, Qd. 60, Lt. 01/02, Setor Pedro Ludovico - Goiânia - GO. 5. VALOR: R\$ 33.847,91 (Trinta e três mil e oitocentos e quarenta e sete reais e noventa e um centavos) por mês, em um total de R\$ 406.174,92 (Quatrocentos e seis mil e cento e setenta e quatro reais e noventa e dois centavos) pelo período de 12 (doze) meses; 6. PARTES: AGRODEFESA - Agência Goiana de Defesa Agropecuária - CNPJ/MF: 06.064.227/0001-87 e Leonardo Lobo Negócios Imobiliários LTDA, CNPJ: 03.397.056/0001-10, neste caso representado pelos sócios proprietários NILCE EULÁLIO DA SILVEIRA LOBO e LEONARDO CAMILO LOBO; 7. Dotação Orçamentária: 2017.66.01.20.122.4001.4001.03; Natureza: 3.3.90.39.12; Elemento de Despesa: 39; Fonte: 100; Nota de Empenho: nº 161 de 05 de julho de 2017; 8. JUSTIFICATIVA: O imóvel encontra-se bem situado e atende de forma inequívoca às necessidades de instalação da Sede Administrativa da AGRODEFESA. 9. DATA DA ASSINATURA: 05/07/2017; 10. NORMA LEGAL: Art. 24, inciso X, da Lei Federal 8.666/93, com suas alterações.

Protocolo 27863

#### Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR

#### RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 0093/2017 - CR.

Dispõe sobre o reajuste das tarifas para o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, conforme processo nº 201700029002875.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015;

Considerando o que dispõe o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação,





controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR regular, controlar e fiscalizar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando o que consta do Relatório nº 0008, de 23 de junho de 2017, que trata do estudo do reajuste das tarifas do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás referente ao ano de 2017 e que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o que dispõe o inciso X, do art. 2º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso XII, do art. 2º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da competência da AGR para acompanhar, controlar e aprovar as tarifas dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados no Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe o inciso VII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VII, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para analisar e aprovar os reajustes tarifários dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados no Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 12 de julho de 2017,

#### RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a inclusão da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - TRCF, nos termos do que dispõe a alínea "a", do inciso I, do § 4º e os incisos I, II e III, do § 12, do art. 24, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, no cálculo tarifário do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás.

Art. 2º. Aprovar o reajuste das tarifas do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, em um percentual de até 4,65% (quatro vírgula sessenta e cinco por cento) a vigorar a partir da 00:00 h (zero hora) do dia 25 de julho de 2017, fixando os coeficientes tarifários nos seguintes valores:

#### I - COEFICIENTES TARIFÁRIOS, SEM O ICMS:

Tipo de Serviço	Fator de Correlação Tarifária	Coeficientes Tarifários
Serviço Convencional, em rodovia tipo I (rodovia pavimentada)		0,188064
Serviço Convencional, em rodovia tipo II (rodovia encascalhada)	1,31984 x convencional tipo I	0,248214

Serviço Convencional, em rodovia tipo III (rodovia pioneira)	1,50352 x convencional tipo I	0,282758
Serviço Expresso	1,24097 x convencional tipo I	0,233382
Serviço Semiurbano	0,74146 x convencional tipo I	0,139442

#### II - COEFICIENTES TARIFÁRIOS ACRESCIDOS DO ICMS DE 17%:

Tipo de Serviço	Fator de Correlação Tarifária	Coeficientes Tarifários
Serviço Convencional, em rodovia tipo I (rodovia pavimentada)		0,226583
Serviço Convencional, em rodovia tipo II (rodovia encascalhada)	1,31984 x convencional tipo I	0,299053
Serviço Convencional, em rodovia tipo III (rodovia pioneira)	1,50352 x convencional tipo I	0,340672
Serviço Expresso	1,24097 x convencional tipo I	0,281183

#### Notas:

1. - ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços.

2. - O preço mínimo da passagem para o serviço convencional é de **R\$ 5,32 (cinco reais e trinta e dois centavos)**.

Art. 3º. As tarifas definidas nesta Resolução somente poderão ser praticadas pelas empresas após a AGR emitir as respectivas tabelas de preços das passagens.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 12 dias do mês de julho de 2017.

Ridoval Darci Chiareloto  
Conselheiro Presidente

Protocolo 27727

#### RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 0094/2017 - CR.

Dispõe sobre a atualização dos valores básicos das multas previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 41 e do valor de permanência em depósito do veículo removido de que trata o art. 45, todos da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e, conforme processo nº 201700029003205.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 8.438, de 02 de dezembro de 2015;

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 8.438, de 02 de dezembro de 2015, estabelecem que



69  
A

## PROTOCOLO DE ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIA.

Recebemos cópia da Resolução Normativa nº 0093/2017 – CR, que dispõe sobre o reajuste das tarifas para o serviço de transporte rodoviário intermunicipal do Estado de Goiás.

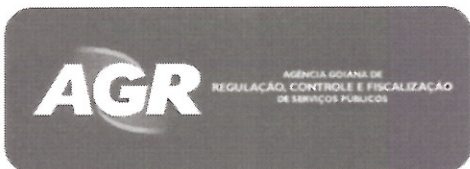
Goiânia, 14 de julho de 2017.

1. Gerência de Transportes: \_\_\_\_\_ *Pat*

2. Gerência de Finanças: \_\_\_\_\_

A large, stylized blue scribble or signature is written over the signature line for the Gerência de Finanças, extending across the line and slightly above and below it.





# TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

COORDENAÇÃO DE PROTOCOLO SETORIAL	0309/2017	FORML0079V.6
-----------------------------------	-----------	--------------

*[Handwritten signature]*

## TERMO DE JUNTADA

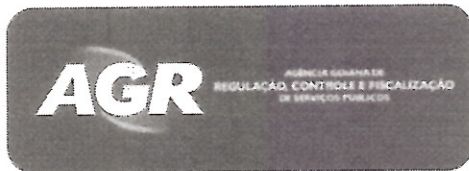
Junte-se ao processo nº 201700029002875, cópia dos seguintes documentos: 1. Ofício nº 0916/2017 – PROCON – Goiânia; 2. Ofício nº 0915/2017 – Ministério Público; 3. Ofício nº 0917/2017 – PROCON – Goiás.

Goiânia, 17 de julho de 2017.

Gilvan do Espírito Santo Batista  
Assessoria Especial da Presidência

*[Handwritten mark]*

GB



Handwritten marks in the top right corner, including a checkmark and a signature-like scribble.

Ofício nº 0916/2017 -AGR

Goiânia, 14 de julho de 2017.

Ao  
PROCON – Goiânia  
Goiânia – Goiás

PROCON/PROCON  
PROTON  
17 JUL 2017  
Visto do Recebedor  
9.07 hrs.

Assunto: Reajuste de tarifas.

Senhor Superintendente,

Cumprimentando-o cordialmente encaminhamos cópia da Resolução Normativa nº 0093/2017 – CR, que trata do reajuste das tarifas do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás.

Atenciosamente,

  
Ridoval Darci Chiareloto  
Conselheiro Presidente

ASEP





22

Ofício nº 0915/2017 -AGR

Goiânia, 14 de julho de 2017.

Ao Senhor  
Benedito Torres Neto  
Procurador Geral de Justiça  
Ministério Público do Estado de Goiás  
Goiânia – Goiás

Assunto: Tarifa do transporte intermunicipal de passageiros.

Senhor Procurador,

Cumprimentando-o cordialmente encaminhamos cópia da Resolução Normativa nº 0093/2017 – CR, que trata do reajuste das tarifas do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás.

Atenciosamente,

  
Ridoval Darci Chiareloto  
Conselheiro Presidente

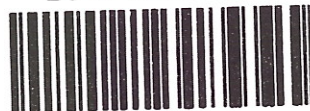
MPGO Procuradoria Geral de Justiça  
Seção de Protocolo  
17 JUL. 2017  
Ana Karla Alves Diego  
Matr.: 43915



Seção de Protocolo

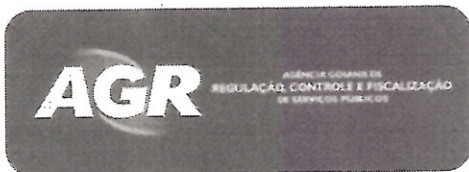
Autos Administrativos  
Procedimento de Gestão Administrativa  
Demanda Dirigida À Atividade-fim  
Envolvido(s): Ridoval Darci Chiareloto...

2017 0030 1594



17/07/2017 - 08:53

ASEP



73  
9

Ofício nº 0917/2017 -AGR

Goiânia, 14 de julho de 2017

A Senhora  
Darlene Costa Azevedo de Araújo  
PROCON – Goiás

Assunto: Reajuste de tarifas.

Senhora Superintendente,

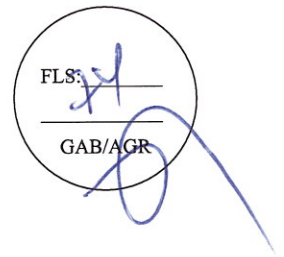
Cumprimentando-a cordialmente encaminhamos cópia da Resolução Normativa nº 0093/2017 – CR, que trata do reajuste das tarifas do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás.

Atenciosamente,

  
Ridoval Darci Chiareloto  
Conselheiro Presidente

PROCON-GOIAS  
PROCON-GOIAS  
PROCON-GOIAS Protocolo -17-101-2017-08:27-01073-1/2  
ASEP





Processo nº: 201700029002875.

Nome: Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR.

Assunto: Tarifas do transporte rodoviário de passageiros.

DESPACHO Nº 0250/ 2017– Tendo em vista o que consta dos autos e considerando a sua conclusão conforme Resolução Normativa nº 0093/2017 – CR, encaminhe-se o processo à Gerência de Transportes para tomar conhecimento e, posteriormente, se for o caso, arquivá-lo.

Gabinete do Conselheiro Presidente da AGR, em Goiânia, 17 de julho de 2017.

  
Ridoval Dardi Chiareloto  
Conselheiro Presidente

GB